



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 03 de Setembro de 2019.

Ofício nº **319/2019**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Especial, para o exercício financeiro de 2.019.

O presente projeto de lei nº 921 de 03 de setembro de 2.019, tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito especial, para execução do convênio **SJC/FID 50/2019**, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID no valor de R\$ **706.959,02 (Setecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)**, sendo que R\$ **613.252,89 (Seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** com recurso estadual e R\$ **93.706,13 (Noventa e três mil, setecentos e seis reais e treze centavos)** com recursos próprios, destinados exclusivamente a construção Barracão de Reciclagem – RECICLAZUL.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que seja marcada sessão extraordinária para votação em regime de urgência.

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Eliel Prioli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista 06/09/2019 08:47 - 00000001094



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 921 de 03 de Setembro de 2.019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2019 de R\$ **706.959,02** (*Setecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos*), sendo R\$ **613.252,89** (*Seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos*) com recursos do convênio SJC/FID nº 50/2019, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e R\$ **93.706,13** (*Noventa e três mil, setecentos e seis reais e treze centavos*) com recursos contrapartida do município, destinados à construção do Barracão de Reciclagem - Reciclazul.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: **02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **18 - GESTÃO AMBIENTAL**

Subfunção: **541 - Preservação e Conservação Ambiental**

Programa: **0059 - Meio Ambiente**

Atividade: **1026 - Construção Barracão Reciclagem - Conv. FID 50/2019**

4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 613.252,89

4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 93.706,13

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da excesso de arrecadação através recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, convênio SJC/FID nº 50/2019, e anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade: **02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **15 - URBANISMO**

Subfunção: **452 - Serviços Urbanos**

Programa: **0046 - Serviços Urbanos**

Atividade: **1012 - Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais**

4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 93.706,13

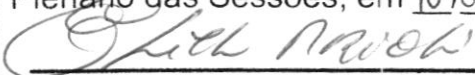
ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Setembro de 2.019.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 10/09/19



Eliel Prioli - Presidente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 10/09/19



Eliel Prioli - Presidente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

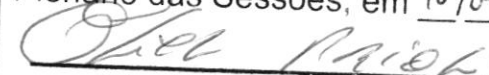
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Plenário das Sessões, em 10/09/19



Eliel Prioli - Presidente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 10/09/19



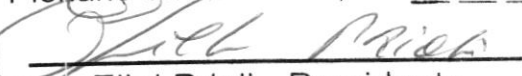
Eliel Prioli - Presidente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

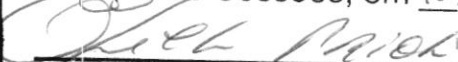
Plenário das Sessões, em 10/09/19



Eliel Prioli - Presidente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 10/09/19



Eliel Prioli - Presidente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



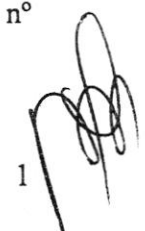
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CONVÊNIO SJC/FID nº 50/2019

PROCESSO SJC nº 1330171/2017

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, e o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA** para execução do Projeto **“BARRACÃO DE RECICLAGEM - RECICLAZUL**, com utilização de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS**, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente do Conselho Gestor, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, doravante denominada **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 5º, Parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 09 de Junho de 2009, na qualidade de Titular da Secretaria da Justiça e Cidadania, em decorrência da análise e deliberação sobre o projeto: “Barracão de Reciclagem – Reciclazul” consignado em Ata da 41ª Reunião Ordinária do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS** realizada em 10 de outubro de 2018, na qual foi selecionado e aprovado na mesma ocasião, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, neste ato representada por seu Prefeito **MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal de 1988; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei Estadual nº 13.555, de 09 de Junho de 2009 e no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJC/FID nº 1330171/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objetivo a execução do Projeto
“Barracão de Reciclagem – Reciclazul”.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho de fls. 128 a 144 é parte integrante deste Convênio, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I (Plano de Trabalho).

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelo Conselho Gestor do FID, e serão formalizadas mediante termo de aditamento a ser assinado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições dos Partícipes

I – Constituem atribuições do FID:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- c) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes, especialmente o artigo 11, §2º, item 1, do Decreto estadual nº 59.215/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 63.264/2018.

  2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- d) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida, em havendo;
- f) estabelecer prazo para que a CONVENIENTE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- g) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

**II – Constituem atribuições da PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE AZUL PAULISTA:**

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pelo FID, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:
 - b.1) quando não executado o projeto do Convênio;
 - b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;
- c) providenciar para que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial nos casos em que o uso do recurso seja em período igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, na hipótese de períodos inferiores a um mês;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

d) aplicar integralmente os recursos repassados pelo FID, inclusive os provenientes das aplicações das receitas financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

e) recolher à conta do FID o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado sua aplicação;

f) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;

g) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;

h) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pelo FID;

i) propiciar, na sede do CONVENIENTE, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;

j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;

k) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pelo FID, em conformidade com o Plano de Trabalho;

g) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;

h) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;

 
4



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

n) restituir eventual saldo de recursos ao FID, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do presente Convênio;

o) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;

p) arcar com o valor da contrapartida, no importe de **R\$ 93.706,13 (noventa e três mil, setecentos e seis reais e treze centavos)** conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

q) observar disposições contidas no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal de 1988, referente às ações publicitárias atinentes a projeto e obras financiadas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e do Recurso Orçamentário

O valor total do Convênio é de **R\$ 706.959,02 (setecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)** sendo que, o valor oferecido em contrapartida pela proponente é de **R\$ 93.706,13 (noventa e três mil, setecentos e seis reais e treze centavos)**.

O valor total solicitado ao FID é de **R\$ 613.252,89 (seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** respondendo o FID pela sua integralidade.

Recursos do FID

Programa de Trabalho: 14.422.1703.5995-0000 – Defesa de Interesses Difusos

Unidade Gestora: 17030 – FED – INTERESSES DIFUSOS - FID

Gestão: 17001 – Secretaria da Justiça e Cidadania

Natureza da Despesa: 444051

Valor: R\$ 613.252,89 (seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)

Fonte de Recursos: 003001078

 
5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA QUARTA – Da Liberação dos Recursos

O FID transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA em favor da CONVENIENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil (001), Agência nº 2321-3 Conta Corrente nº 15.196-3.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, vedada aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

Parágrafo Segundo – A liberação da importância referida na CLÁUSULA TERCEIRA será feita somente após a conclusão do objeto por parte do beneficiário, ou parceladamente, após a medição de cada etapa concluída, obedecendo aos respectivos projetos básicos, fases de execução, cronogramas de desempenho e sempre mediante comprovação por órgão ou agentes técnicos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Plano de Trabalho

A CONVENIENTE, para alcance do objeto pactuado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho pela CONVENIENTE, desde que previamente apreciado pelo FID, vedada, porém, a mudança de objeto.

 
6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA SEXTA – Da Utilização Do Pessoal

A utilização temporária de pessoal pela CONVENENTE, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o FID.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ação Promocional

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do FID, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades ou servidores, públicos, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE ao FID, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta. A primeira assinatura é mais simples, com uma linha curva e um traço horizontal. A segunda assinatura é mais elaborada, com várias loops e traços. Entre as duas assinaturas, há um pequeno número '7'.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA NONA – Da Destinação Dos Bens

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados pelo FID, no âmbito do presente Convênio, integrarão o patrimônio da CONVENIENTE, após a aprovação da Prestação de Contas Final do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e Fiscalização

É assegurada ao FID a prerrogativa de exercer, por si ou por terceiros mediante delegação, o controle e fiscalização sobre a execução do Projeto do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único – Fica facultado ao FID assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação injustificada pela CONVENIENTE, ou de fato relevante, a fim de evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Glosa Das Despesas

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente que:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como a contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;

 
8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- e) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizadas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Prestação de Contas

I – Prestação de contas Parcial

A CONVENIENTE prestará contas ao Conselho Gestor do FID mediante a apresentação de relatórios mensais de execução técnica e físico-financeira, acompanhados dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do último desembolso previsto no cronograma de desembolso e de execução constante do Plano de Trabalho, acompanhados pelos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Relatórios de Prestação de Contas parcial contidos no item 23 do Manual Básico para apresentação de projetos FID 2017, assinados pelo gestor do convênio bem como pelo responsável do órgão.

III- Cópias de todas as notas fiscais ou recibos, devidamente emitidos em nome da CONVENIENTE, carimbados e assinados em seus originais, com os carimbos: “Convênio FID nº”, “Atesto recebimento” e “Confere com original”.

IV – Justificativa detalhada para cada um dos comprovantes de despesa;

 
9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

V – Cópia dos extratos bancários da conta corrente citada na CLÁUSULA QUARTA, de todos os meses durante a execução do Projeto, inclusive os de aplicação financeira;

VI – Contratos celebrados entre a CONVENENTE e prestadores de serviços (autônomo ou empresas terceirizadas), desde que relacionados ao objeto do presente Convênio;

VII – Se no projeto houver pagamento a autônomos (com RPA ou nota fiscal com CPF), deverão ser encaminhados os comprovantes do recolhimento do INSS, ou seja, as Guias de GPS e SEFIPs, tanto da parte patronal quanto da parte do empregado;

VIII – Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela Secretaria da Justiça e Cidadania;

IX – Parecer de acompanhamento do Projeto emitido e assinado pelo responsável pela fiscalização da CONVENENTE;

X – Fotos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Os originais das faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE, e mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos fiscalizadores (de controle interno e externo) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo gestor técnico, o mesmo ocorrendo com relação aos comprovantes emitidos pelos prestadores de serviço.

Parágrafo Segundo – As prestações de contas serão pautadas conforme o *caput* desta cláusula, bem como no Manual de Convênios da Secretaria da Justiça e Cidadania e nas normas constantes das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro – A CONVENENTE deverá ainda encaminhar até o dia 31 de janeiro de cada ano os documentos exigidos pelo artigo 105 das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Secretaria da Justiça e Cidadania.

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, uma mais simples e outra mais elaborada, localizadas no canto inferior direito da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Quarto – A conclusão do Projeto será atestada pelo FID, através dos seus Gestores nomeados, após as providências e diligências que se mostrarem pertinentes para tanto.

II – Prestação de contas Anual

A CONVENENTE prestará contas Anual ao Conselho Gestor do FID até a data de 31 de março de acordo com artigo 105 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos documentos relacionados no referido artigo deverá acompanhar o Anexo RP 03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou for rejeitada, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENENTE, deverá restituir o valor recebido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo a legislação de regência, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por infração legal ou descumprimento total ou parcial das cláusulas ora pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas na legislação;
- c) Falta de apresentação, pela CONVENENTE, dos relatórios de execução técnica e físico financeira, e da prestação de contas nos prazos estabelecidos.

11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Primeiro – Este Convênio poderá ainda ser denunciado pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade do ato.

Parágrafo Segundo – Diante de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique a rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas atribuições decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Dúvidas

As dúvidas suscitadas pela CONVENIENTE na execução deste Convênio serão dirimidas pelo FID, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Das Comunicações e Registros das Ocorrências

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas, quando entregues ou enviadas por ofício ou e-mail.

Parágrafo Primeiro – As comunicações dirigidas à CONVENIENTE deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Praça Rio Branco, nº 86 – Centro – CEP: 14.730-000 – Monte Azul Paulista – SP ou para o e-mail: gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br .

Parágrafo Segundo – As comunicações dirigidas ao FID deverão ser encaminhadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, no seguinte endereço: Pátio do Colégio, nº 184, 2º andar, Sala FID, CEP 01016-040, Centro, São Paulo/SP ou para o e-mail fid@justica.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro – As alterações de endereço, e-mail, ou telefone, de qualquer dos partícipes, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

12



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Indicação dos Representantes

O FID e a CONVENIENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foram pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 29 de Agosto de 2019.

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania e
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de
Defesa dos Interesses Difusos – FID

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

1207

FORMULÁRIO PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE									
Proponente:		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA					CNPJ:		52.942.380/0001-87
Endereço:		PRAÇA RIO BRANCO Nº 86							
14730-000		Município:		MONTE AZUL PAULISTA				SP	
DDD:		17		Telefone:		3361-9500		Fax:	
E-mail:		gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br		Site:				População do município:	
								19.268	
Regime jurídico / Esfera administrativa									
☒ Direito Público		☐ Direito Privado							
☐ Federal		☐ Estadual		☒ Municipal					
Representante legal:		MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS				CPF:		118.657.218-32	
						RG / órgão expedidor:		22.624.144-0- SSP/SP	
Cargo:		PREFEITO		Função:		GESTOR MUNICIPAL			
E-mail:		gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br							
Endereço residencial:		Rua Mario Celso Fabrício n.55					Telefone:		3361-9500
CEP:		14730-000		Município:		MONTE AZUL PAULISTA		UF:	
								SP	
Data:		09 de janeiro de 2018		Assinatura:					

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do projeto:		BAHIAÇÃO DE RECICLAGEM EM MONTE AZUL
		Período de execução
		10 meses
Identificação do objeto:		CONSTRUÇÃO DE UM BARRIÃO COM ECO PONTO PARA COLETA, SELEÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E INSERVÍVEIS
Justificativa da proposição:		PRIORIZAR O ATENDIMENTO ÀS DISPOSTO NO PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO E A LEI FEDERAL 12.305/10, MELHORAR E AMPLIAR A COLETA DESTES MATERIAIS, ATENDENDO MELHOR A POPULAÇÃO E COLABORANDO COM A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
Metas:		ATINGIR 100% DAS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO COM OFERTA DE COLETA DE RECICLÁVEIS, EMPREGAR PESSOAS DE BAIXA RENDA, DIMINUIR A QUANTIDADE DE PRODUTOS RECICLÁVEIS ENVIADOS AO ATERRO, INCENTIVAR POLÍTICA DE LOGÍSTICA REVERSA E APROVEITAMENTO DOS MATERIAIS.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO			
Nome do Coordenador I:		Mário G. Ducatti Junior	
		CPF	
		183.285.938-07	
DDD:		17	
Telefone:		3331-9233	
E-mail:		engen@aria@monteazulpaulista.sp.gov.br	
		Assinatura:	
Nome do Coordenador II:			
		CPF	
DDD:			
Telefone:			
E-mail:			
		Assinatura:	

22/1

4. IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES: ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ENVOLVIDAS NA REALIZAÇÃO DO PROJETO.

Instituição I	NÃO HÁ OUTRAS ENTIDADES ENVOLVIDAS.				CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:		
☐	Direito Público	☐	Direito Privado			
☐	Federal	☐	Estadual	☐	Municipal	
Endereço:			Município:	UF:		
E-mail:		Natureza da participação:				

Instituição II					CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:		
☐	Direito Público	☐	Direito Privado			
☐	Federal	☐	Estadual	☐	Municipal	
Endereço:			Município:	UF:		
E-mail:		Natureza da participação:				

Instituição III					CNPJ:	
Regime jurídico / Esfera administrativa:				Telefone:		
☐	Direito Público	☐	Direito Privado			
☐	Federal	☐	Estadual	☐	Municipal	
Endereço:			Município:	UF:		
E-mail:		Natureza da participação:				

5. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE E COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (RECURSOS ADMINISTRATIVOS, HUMANOS E FINANCEIROS) - Prenchimento apenas pelo 3º Setor

7. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA R\$ 93.706,13

Recursos financeiros (C1) construção do Barracão para Reciclagem - ReciclaZul	93.706,13
Bens e serviços economicamente mensuráveis (C2)	0,00
Total (C1 + C2)	93.706,13

Detalhamento C1

Item	Descrição	Valor
1	serviços preliminares e finais	8.653,44
2	infra estrutura (fundação)	359,17
3	super estrutura	2.234,83
4	paredes e painéis divisórios	7.385,72
5	esquadrias de madeira e metálicas	38.861,91
6	vidros e espelhos	16,79
7	cobertura	9.277,51
8	revestimentos internos e externos	572,82
9	drenagem	5.387,80
10	revestimento e piso	1.995,02
11	instalações hidráulicas	456,88
12	instalações elétricas	7.661,17
13	pintura	10.843,07
TOTAL - 1		93.706,13

Detalhamento C2

Item	Descrição	Valor
TOTAL - 1		
TOTAL GERAL - 1+2		93.706,13

8. DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Observação 1: quando se tratar de contrapartida, deve-se apontar entre parênteses, após a discriminação do equipamento ou material permanente, se a despesa se refere a Recursos Financeiros (RF) ou a Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM)

Observação 2: acrescentar as especificações (memória, capacidade, versão e modelo dos computadores e impressoras, características do mobiliário etc.), quantidade e custo unitário de cada um dos equipamentos e ou materiais permanentes, discriminar todos os equipamentos necessários.

Equipamentos ou materiais permanentes

1ª - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

NÃO SE APLICA.

Recursos de contrapartida (C1):

Recursos do FID:

Valor total:

Justificativa da aquisição do bem:

Utilização do bem nas atividades:

Tempo de uso:

Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

2ª - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

NÃO SE APLICA

Recursos de contrapartida (C1):

Recursos do FID:

Valor total:

Justificativa da aquisição do bem:

Utilização do bem nas atividades:

Tempo de uso:

Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

3ª - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

NÃO SE APLICA.

Recursos de contrapartida (C1):

Recursos do FID:

Valor total:

Justificativa da aquisição do bem:

Utilização do bem nas atividades:

Tempo de uso:

Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

4ª - Discriminação do Equipamento: () Recursos Financeiros () Bens e Serviços Mensuráveis

Recursos de contrapartida (C1):

Recursos do FID:

Valor total:

Justificativa da aquisição do bem:

Utilização do bem nas atividades:

Tempo de uso:

Proposta para utilização do bem após a vigência do convênio:

Subtotal de Despesas de Capital - Equipamentos e Materiais Permanentes

Recursos de contrapartida (C1):

Recursos do FID:

Valor total:

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO PROJETO									
Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas Médias: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contabilidade
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.1 FID (despesas correntes + despesas de capital)									
8.1.1 Despesas correntes									
8.1.1.1 Materiais de consumo									
		1.							
		2.							
		3.							
		4.							
		5.							
		6.							
		7.							
8.1.1.2 Diárias									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.3 Passagens e Despesas com Locomoção									
		1.							
		2.							
		3.							
8.1.1.4 Serviços de Consultoria									
		1.							
		2.							
		3.							

Meta	Etapas ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: n° hora/dia x n° semanas x n° massas	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.1.1.5 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
	1.								
	2.								
	3.								
8.1.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física									
	1.								
	2.								
	3.								
8.1.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
	1.								
	2.								
	3.								
8.1.2 Despesas de capital									
8.1.2.1 Obras e instalações									
1	1	serviços preliminares e finais	unid.	0,658	25.290,11	16.636,67			
1	2	infra-estrutura	unid.	0,987	28.488,09	28.128,92			
1	3	super estrutura	unid.	0,964	61.740,70	59.505,87			
1	4	paredes e painéis	unid.	0,905	78.054,72	70.669,00			
1	5	esquadrias de madeira e metálicas	unid.	0,656	113.057,47	74.195,56			
1	6	vidro e espelhos	unid.	0,954	361,64	344,85			
1	7	cobertura	unid.	0,955	206.097,93	196.820,42			
1	8	revestimentos internos e externos	unid.	0,913	6.603,10	6.030,28			
1	9	drenagem	unid.	0,705	18.294,48	12.906,68			
1	10	revestimento e piso	unid.	0,964	55.724,70	53.729,68			
1	11	instalações hidráulicas	unid.	0,974	17.898,21	17.441,33			

1	12	instalações elétricas	unid.	0,705	25.941,83	18.280,66			
1	13	pintura	unid.	0,844	69.406,04	58.562,97			
8.1.2.2 Equipamentos e Materiais Permanentes									
		1.							
		2.							
		3.							

Meta	Etapas ou Fases	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo da quantidade de horas técnicas: nº horas/dia x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.2 - CONTRAPARTIDA (despesas correntes + despesas de capital)									
8.2.1 Despesas correntes									
8.2.1.1 Pessoal									
8.2.1.2 Materiais de consumo									
8.2.1.3 Diárias									
8.2.1.4 Passagens e despesas com locomoção									
8.2.1.5 Serviços de Consultoria									
8.2.1.6 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física									

Meta	Etapa ou Fase	Especificação das Despesas	Indicador físico		Estimativa de custos (R\$)		Participantes ou Beneficiários	Cálculo de quantidade de horas técnicas: nº horadiária x nº semanas x nº meses	Classificar como Bens e Serviços Economicamente Mensuráveis (BSEM) ou Recursos Financeiros (RF) nas despesas de contrapartida
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
8.2.1.7 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica									
		1.							
		2.							
		3.							
8.2.1.8 Tributos e contribuições (encargos sociais, Imposto de renda)									
		1.							
		2.							
8.2.1.8 Tributos e contribuições (CPMF)									
		1.							
		2.							
8.2.2 Despesas de capital									
8.2.2.1 Obras e instalações									
1	1	serviços preliminares e finais	unid.	0,342	25.290,11	8.653,44			
1	2	infra-estrutura	unid.	0,013	28.488,09	359,17			
1	3	super estrutura	unid.	0,036	61.740,70	2.234,83			
1	4	paredes e painéis	unid.	0,095	78.054,72	7.385,72			
1	5	esquadrias de madeira e metálicas	unid.	0,344	113.057,47	38.861,91			
1	6	vidro e espelhos	unid.	0,046	361,64	16,79			
1	7	cobertura	unid.	0,045	206.097,93	9.277,51			
1	8	revestimento interno e externo	unid.	0,087	6.603,10	572,82			
1	9	drenagem	unid.	0,295	18.294,48	5.387,80			
1	10	revestimento e piso	unid.	0,036	55.724,70	1.995,02			
1	11	instalações hidráulicas	unid.	0,026	17.898,21	456,88			
1	12	instalações elétricas	unid.	0,295	25.941,83	7.661,17			
1	13	pintura	unid.	0,156	69.406,04	10.843,07			

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) - 10 MESES

Meta	Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Licitação	unid.	1	1º mês	3º mês
2	serviços preliminares e finais	unid.	1	4º mês	7º mês
3	infra-estrutura(fundação)	unid.	1	4º mês	4º mês
4	super estrutura	unid.	1	4º mês	6º mês
5	paredes e painéis divisórios	unid.	1	4º mês	6º mês
6	esquadrias de madeira e metálicas	unid.	1	5º mês	6º mês
7	vidros e espelhos	unid.	1	6º mês	6º mês
8	cobertura	unid.	1	5º mês	7º mês
9	revestimentos internos e externos	unid.	1	6º mês	7º mês
10	drenagem	unid.	1	6º mês	6º mês
11	revestimento e piso	unid.	1	6º mês	7º mês
12	instalações hidráulicas	unid.	1	5º mês	7º mês
13	instalações elétricas	unid.	1	5º mês	7º mês
14	pintura	unid.	1	6º mês	7º mês
15	Recebimento provisório e definitivo da Obra	unid.	1	8º mês	10º mês
16					
17					
18					
19					
20					

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)												
Natureza da Despesa	Meses (4 MESES DE OBRA, POR MEDIÇÃO.)										Total	
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º		
Despesas correntes												
Pessoal	FID											
	Conv											
Material consumo	FID											
	Conv											
Diárias	FID											
	Conv											
Passagens e desp. c/ locomoção	FID											
	Conv											
Serviços consultoria	FID											
	Conv											
Serviços Terceiros P. Física	FID											
	Conv											
Serviços Terceiros P. Jurídica	FID											
	Conv											
Encargos e imposto de Renda	FID											
	Conv											
SUBTOTAL 1	FID											
	Conv											

Natureza da Despesa	Meses (4 MESES DE OBRA, POR MEDIÇÃO.)										Total	
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º		
Despesas de capital												
Obras e Instalações	FID	LICITAÇÃO			57.740,39	177.760,23	223.537,66	154.214,61	RECEBIMENTO DA OBRA			613.252,89
	Conv				8.822,83	27.162,08	34.156,95	23.564,27				93.706,13
Equipam. e materiais permanentes	FID											
	Conv											
SUBTOTAL 2	FID	LICITAÇÃO			57.740,39	177.760,23	223.537,66	154.214,64	RECEBIMENTO DA OBRA			613.252,92
	Conv				8.822,83	27.162,08	34.156,95	23.564,27				93.706,13
TOTAL GERAL (Subtotal 1 + Subtotal 2)											706.969,02	

141

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
Serviços	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10	
				%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Licitação	X	X	X														
serviços preliminares e finais				40%	10.116,04	10%	2.529,01	10%	2.529,01	40%	10.116,04						
infra-estrutura(fundação)				100%	28.488,09												
super estrutura				20%	12.348,14	50%	30.870,35	30%	18.522,21								
paredes e painéis divisórios				20%	15.610,94	50%	39.027,36	30%	23.416,42								
esquadrias de madeira e metálicas						50%	56.528,74	50%	56.528,74								
vidros e espelhos								100%	361,64								
cobertura						30%	61.829,38	40%	82.439,17	30%	61.829,38						
revestimentos internos e externos								50%	3.301,55	50%	3.301,55						
drenagem								100%	18.294,48								
revestimento e piso								50%	27.862,35	50%	27.862,35						
instalações hidráulicas						50%	8.949,11	30%	5.369,46	20%	3.579,64						
instalações elétricas						20%	5.188,37	20%	5.188,37	60%	15.565,10						
pintura								20%	13.881,21	80%	55.524,83						
Recbimento provisório e definitivo da Obra												X	X	X	X	X	X
TOTAL				9,42%	66.565,22	28,99%	204.922,31	36,45%	237.694,60	25,15%	177.778,90						
ACUMULADO				9,42%	66.565,22	38,40%	271.485,52	74,85%	529.180,13	100,00%	706.959,02						

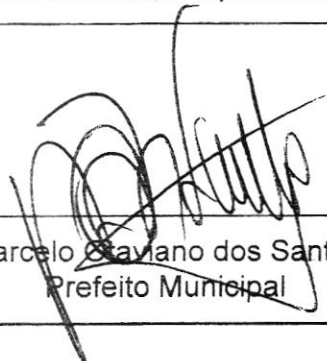
17

ASSINATURA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Interesses Difusos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Monte Azul Paulista, 09 de janeiro de 2019



Marcelo Caviano dos Santos
Prefeito Municipal

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: **Secretaria da Justiça e Cidadania**
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**
Nº DO CONVÊNIO: (1) **Convênio SJC nº: 1330171/2017**
TIPO DE CONCESSÃO: (2) **Auxílio**
VALOR REPASSADO: **R\$ 0,00**
EXERCÍCIO: **2019**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (3)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 29 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

NOME: FABIO MAKOTO TAGLIAFERRO YOKOYAMA

CARGO: CHEFE DE GABINETE

CPF: 252.117.628-19

RG: 25.251.625-4

DATA DE NASCIMENTO: 02/04/1975

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA JOÃO DIAS DE SOUZA, 207, APT. 601 – CAMPOLIM – SOROCABA /SP.

E-MAIL INSTITUCIONAL: fabiomakoto@sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: famakoto@yahoo.com.br

TELEFONE: (011) 3105-5254/ (011) 3105-4540

Assinatura: _____



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.657.218-32 RG: 22.624.144-0

Data de Nascimento: 03/05/1973

Endereço residencial completo: Rua Mário Celso Fabrício, 95

E-mail-institucional: gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br

E-mail-pessoal gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br

Telefone: (17) 3361-9500.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

NOME: PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO

CPF: 649.203.308-63

RG: 6.442.532-0

DATA DE NASCIMENTO: 11/05/1945

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: ALAMEDA DOS JURUPIS, 900 –
APTO 63 – BL04 – INDIANÓPOLIS – CEP 04088-905

E-MAIL INSTITUCIONAL: paulodimas@sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: pmascaretti@tjsp.jus.br

TELEFONE: (011) 3241-5760

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.657.218-32 RG: 22.624.144-0

Data de Nascimento: 03/05/1973

Endereço residencial completo: Rua Mário Celso Fabrício, 95

E-mail-institucional: gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br

E-mail-pessoal gabinete@monteazulpaulista.sp.gov.br

Telefone: (17) 3361-9500

Assinatura: _____

(1) Quando for o caso.

(2) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(4) **Unidade Gestora** incumbida da execução orçamentária e financeira da
despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 06 de setembro de 2019.

OFÍCIO Nº 319/2019 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha **Projeto de Lei nº 921 de 03 de setembro de 2019**. Dispõe sobre: “Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial”.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
ELIEL PRIOLI - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
IGOR FONZAR PLAZA - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
JOSNEI BENTO GOMES - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
ORIVAL ALVES - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
PAULO PANHOZA NETO - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
RICARDO SANCHES LIMA - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
WILSON RODRIGUES - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]
WILSON RODRIGO GARCIA - em 06 / 09 / 2019.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019 (TERÇA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DA 17ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2017/2020.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 921/2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PROJETO DE LEI Nº 922/2019 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

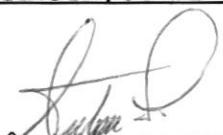
MONTE AZUL PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2019.



ELIEL PRIOLI

**Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.**

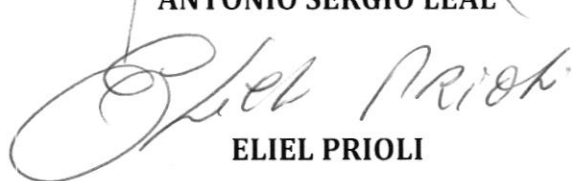
**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 19H30MIN (TERÇA-FEIRA).
MONTE AZUL PAULISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2019.**



ANTÔNIO DA COSTA FILHO



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL



ELIEL PRIOLI



IGOR FONZAR PLAZA



JÂNIO SÉRGIO GURJON



JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI



JOSNEI BENTO GOMES



ORIVAL ALVES



PAULO PANHOZA NETO



RICARDO SANCHES LIMA



WILSON RODRIGUES





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br = Email : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo

OFÍCIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2019.

ILMOS. SENHORES:

Vimos por meio deste, através do presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Câmara Municipal, **CONVOCAR** Vossas Senhorias, para reunião que se fará realizar dia 09 de setembro de 2019 (segunda-feira) às 13 horas, nas dependências da Câmara Municipal para estudos e emissão dos pareceres referente aos Projetos de Leis nº 921 e 922/2019.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

AOS

ILMOS. SENHORES

JÂNIO SÉRGIO GURJON E RICARDO SANCHES LIMA

NESTA.

Recebi

06/09/19

Recebi em
06/09/2019
Gurjon.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 921, de 03 de setembro de 2019.
DISPÕE SOBRE: autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 916, de 03 de setembro de 2019**, Dispondo sobre **autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer. Monte Azul Paulista, 09 de setembro de 2019.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente

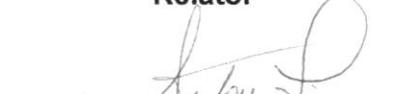

RICARDO SANCHES LIMA
Relator


JÂNIO SÉRGIO GURJON
Membro

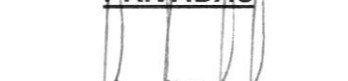
FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente

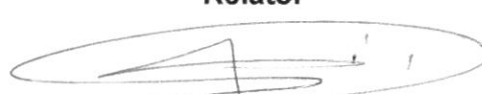

**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


JOSNEI BENTO GOMES
Presidente


IGOR FONZAR PLAZA
Relator


PAULO PANTOZA NETO
Membro

10/09/2019 11:05 - 000000107



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

**Município, especialmente
sobre:**

**Inciso 13 - aprovar
convênios onerosos com
entidades públicas ou
particulares e consórcios
com outros Municípios**

Desta forma, o projeto em discussão não apresentou qualquer tipo de pecha que macule a legalidade e constitucionalidade do mesmo.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das
Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 09 de setembro de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1483/2019

REFERENTE: Projeto de Lei nº 921, de 03 de setembro de 2019.

Dispondo sobre: **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

Autoria: Executivo Municipal

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2019 de R\$ **706.959,02 (Setecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)**, sendo R\$ **613.252,89 (Seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** com recursos do convênio SJC/FID nº 50/2019, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e R\$ **93.706,13 (Noventa e três mil, setecentos e seis reais e treze centavos)** com recursos de contrapartida do município, destinados à construção do Barracão de Reciclagem – Reciclazul.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA,
CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **18 – GESTÃO AMBIENTAL**

Subfunção: **541 – Preservação e Conservação Ambiental**

Programa: **0059 – Meio Ambiente**

Atividade: **1026 – Construção Barracão Reciclagem – Conv. FID 50/2019**

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 613.252,89

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 93.706,13

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da excesso de arrecadação através recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, convênio SJC/FID nº **50/2019**, e anulação parcial das seguintes dotações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **15 – URBANISMO**

Subfunção: **452 – Serviços Urbanos**

Programa: **0046 – Serviços Urbanos**

Atividade: **1012 – Construção, Reforma e Ampliação Serviços**

Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 93.706,13

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 10 de setembro de 2019.

Eliel Prioli
Presidente

Antônio Sérgio Leal
Vice-Presidente

José Alfredo Perez Cantori
1º Secretário

Jânio Sérgio Gurjon
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2197 de 13 de Setembro de 2.019.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2019 de R\$ 706.959,02 (*Setecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos*), sendo R\$ 613.252,89 (*Seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos*) com recursos do convênio SJC/FID nº 50/2019, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e R\$ 93.706,13 (*Noventa e três mil, setecentos e seis reais e treze centavos*) com recursos contrapartida do município, destinados à construção do Barracão de Reciclagem - Reciclazul.

Parágrafo Único - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0059 - Meio Ambiente
Atividade: 1026 - Construção Barracão Reciclagem - Conv. FID 50/2019
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 613.252,89
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 93.706,13

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente da excessão de arrecadação através recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, convênio SJC/FID nº 50/2019, e anulação parcial das seguintes dotações:

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Unidade Orçamentária: 00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa: 0046 - Serviços Urbanos
Atividade: 1012 - Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais
4.4.90.51 - Obras e Instalações - R\$. 93.706,13

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Setembro de 2.019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 13 de Setembro de 2.019.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2198 de 13 de Setembro de 2.019

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL A AB
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2019 de R\$ **616.099,92** (**Seiscentos e dezesseis mil, noventa e dois reais e oitenta e nove centavos**), sendo R\$ **585.287,50** (**Quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos**) com recursos do convênio SJC/FID nº 49/2019, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e R\$ **30.804,61** (**Trinta e oito mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavo**) com recursos contrapartida do município, destinados à Reforma e Manutenção de Prédio Histórico – Casa da Cultura.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Função: **13 – CULTURA**

Subfunção: **392 – Difusão Cultural**

Programa: **0020 – Promoção Cultural**

Atividade: **1027 – Reforma Manutenção Pr**

Casa da Cultura – Conv. FID 49/2019

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 585.287,50

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 30.804,61

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente do excesso de arrecadação através recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, convênio SJC/FID nº 49/2019, e anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **15 – URBANISMO**

Subfunção: **452 – Serviços Urbanos**

Programa: **0046 – Serviços Urbanos**

Atividade: **1012 – Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais**

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 30.804,61



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2197 de 13 de Setembro de 2.019.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional especial no exercício de 2019 de R\$ **706.959,02** (**Setecentos e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos**), sendo R\$ **613.252,89** (**Seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos**) com recursos do convênio SJC/FID nº 50/2019, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, e R\$ **93.706,13** (**Noventa e três mil, setecentos e seis reais e treze centavos**) com recursos contrapartida do município, destinados à construção do Barracão de Reciclagem – ReciclaZul.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **18 – GESTÃO AMBIENTAL**

Subfunção: **541 – Preservação e Conservação Ambiental**

Programa: **0059 – Meio Ambiente**

Atividade: **1026 – Construção Barracão Reciclagem – Conv. FID 50/2019**

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 613.252,89

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 93.706,13

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente do excesso de arrecadação através recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, convênio SJC/FID nº 50/2019, e anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: **02 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Órgão: **08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Unidade Orçamentária: **00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

Função: **15 – URBANISMO**

Subfunção: **452 – Serviços Urbanos**

Programa: **0046 – Serviços Urbanos**

Atividade: **1012 – Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais**

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 93.706,13

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2198 de 13 de Setembro de 2.019

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
EXECUTIVO MUNICIPAL A AB
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente do excesso de arrecadação através recurso estadual firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, convênio SJC/FID nº 49/2019, anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 08 – SECRETARIA DE OBRAS

URBANISMO

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 – URBANISMO

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0046 – Serviços Urbanos

Atividade: 1012 – Construção, Reforma e

Ampliação Serviços Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 30.804,

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Setembro de 2.019

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 13 de Setembro de 2.019

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – CEP 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2197 de 13 de Setembro de 2.019.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.**

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente do excesso de arrecadação através recurso estadual, firmado com a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, através Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, convênio SJC/FID nº 50/2019, e anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 – URBANISMO

Subfunção: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0046 – Serviços Urbanos

Atividade: 1012 – Construção, Reforma e Ampliação Serviços Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 93.706,13

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 13 de Setembro de 2.019.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 13 de Setembro de 2.019.

Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município